LEI Nº 4.171/2026

Dispõe sobre a prioridade no atendimento em qualquer estabelecimento, seja público ou privado, para pais e mães atípicos no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 195/2025, de autoria do Vereador Nailson Ramos da Silva, por meio do Poder Legislativo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no atendimento em qualquer estabelecimento, seja ele público ou privado no município de Santa Cruz do Capibaribe, para pais e mães de pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA) ou doenças raras, doravante denominados pais e mães atípicos.

Art. 2º A prioridade no atendimento de que trata esta Lei se aplica a:

I – Consultas médicas e odontológicas;

II – Exames laboratoriais e de imagem;

III – Procedimentos terapêuticos e tratamentos contínuos;

IV – Atendimento em farmácias públicas e distribuição de medicamentos;

V – Qualquer estabelecimento público ou privado, seja ele bancos, comércios, ou repartições públicas.

Art. 3º Para usufruir do direito previsto nesta Lei, os pais e mães atípicos deverão apresentar:

I – Documento de identidade com foto;

II – Laudo médico, relatório ou qualquer outro documento oficial que comprove a condição da pessoa sob seus cuidados, emitido por profissional habilitado ou instituição de saúde pública ou privada.

Parágrafo único. O documento comprobatório poderá ser apresentado em formato digital ou impresso, e será aceito mesmo que não esteja atualizado, desde que contenha elementos suficientes para identificação da condição mencionada.

Art. 4º - Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, placa ou cartaz informando sobre o direito à prioridade de atendimento aos pais e mães atípicos, conforme esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover campanhas informativas sobre os direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos privados às penalidades cabíveis, quais sejam:

I – Advertência – nos casos de primeira infração de natureza leve, com prazo para regularização da situação irregular;

II – Suspensão temporária de atividades – nos casos em que a infração comprometa a segurança, a ordem pública ou cause prejuízo significativo;

III – Cassação de licença ou autorização – aplicável em casos de infrações graves ou reiteradas que impeçam a continuidade da atividade do infrator.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório ao infrator.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2026.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416 Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE